

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2099/2025

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA) E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER (SECULT)

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025/SECULT/SEMMA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo visando a contratação direta da empresa M. C. DOS SANTOS GESTÃO EMPRESARIAL (CNPJ 27.459.351/0001-11) para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada de forma contínua.

1. O processo está instruído com os seguintes documentos principais;
2. Documentos de Formalização de Demanda (DFD) das Secretarias requisitantes;
3. Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Riscos;
4. Termo de Referência (TR) detalhando o objeto e obrigações;
5. Pesquisa e justificativa de preços baseada em contratos anteriores;
6. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e técnica da empresa;
7. Despachos de disponibilidade orçamentária.

É o relatório, passo a pinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A. Da Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, 'c')

A Administração fundamenta a contratação no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo permite a inexigibilidade quando a competição é

inviável para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente para:

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

O objeto descrito engloba assessoria em gestão de fundos, planejamento estratégico e acompanhamento de contratos administrativos. Tais atividades possuem natureza intelectual e exigem discricionariedade técnica, o que dificulta a comparação objetiva de propostas em certame licitatório comum.

B. Da Notória Especialização

Conforme o Art. 6º, inciso XLVI da Lei 14.133/2021, a notória especialização é caracterizada quando o profissional ou empresa é essencial e indiscutivelmente o mais adequado ao pleno atendimento do objeto. A justificativa de escolha ressalta que a empresa já presta serviços à municipalidade desde 2021/2022 com eficiência comprovada e possui atestados positivos de capacidade técnica.

C. Da Justificativa de Preço e Regularidade

O valor mensal proposto é de R\$ 5.000,00 por Secretaria, totalizando um custo mensal de R\$ 10.000,00. O valor global anual de R\$ 120.000,00 apresenta-se compatível com a complexidade técnica e com os preços praticados no mercado para serviços similares, conforme demonstrado na justificativa de preço acostada aos autos.

D. Da Disponibilidade Orçamentária

O setor de finanças e contabilidade atestou a existência de dotação orçamentária para o exercício financeiro vigente, indicando as rubricas específicas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Cultura.

E. Ressalvas e Recomendações (Regularidade Documental)

3

Não obstante a viabilidade jurídica do procedimento, a análise da documentação de habilitação revela a necessidade de saneamento obrigatório para a formalização do ajuste:

- **Certidão de Tributos Municipais:** Constatou-se que a certidão conjunta negativa municipal apresentada se encontra vencida, visto que foi emitida em 17/06/2025 com validade de 180 dias.
- **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF):** O certificado apresentado possuía validade apenas até 02/01/2026, estando, portanto, vencido na data atual.

Desta forma, recomenda-se obrigatoriamente que a Certidão de Tributos Municipais e a Certidão do FGTS sejam atualizadas pela empresa e anexadas aos autos no exato ato da assinatura do contrato, em estrita observância ao princípio da legalidade e à exigência de manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, este setor jurídico manifesta-se pela **LEGALIDADE** da contratação por inexigibilidade de licitação, desde que cumpridas as recomendações de atualização das certidões mencionadas no item 3 deste parecer no momento da assinatura do instrumento contratual.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Igarapé-Miri/PA, 07 de janeiro de 2026.

Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico